



DOM ANTÓNIO MARIA BESSA TAIPA
ADMINISTRADOR DIOCESANO DO PORTO

FAZEMOS SABER que, atendendo ao requerimento do Ex.mo Provedor da “Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia do Porto”, cidade, concelho e Diocese do Porto, pedindo a aprovação de alterações aos artigos 17º, nº1, 26º, 39º, nº 8, 40º, nºs 1 e 2, 41º, 46º, 54º, nº 2, 62º do Compromisso, aprovado em Assembleia Geral de 27 de novembro de 2018, constando de oito capítulos e sessenta e cinco artigos, redigidos em vinte e quatro páginas,

HAVEMOS POR BEM:

- Aprovar as referidas alterações ao Compromisso.
- Dispor que desta aprovação, oportunamente, seja dado conhecimento à competente Autoridade Civil, para os efeitos legais, de harmonia com a Concordata vigente entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

Dada no Porto e Paço Episcopal, sob a assinatura do Vigário Geral, aos 8 de janeiro de 2018.

E eu,*P. Vítor Manuel Diniz Ramos*.....
Secretário das Associações Religiosas, a subscrevi.

P. António Galvão de Oliveira
.....

(Vigário Geral)



Aprovamos as alterações ao Compromisso da
Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia do Porto

Porto, 8 Janeiro 2018

Pe. António Gêlo

leg. geral

COMPROMISSO

DA

IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA DO PORTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Fins e Organização

CAPÍTULO II

Dos Irmãos

Secção I

Do processo de admissão

Secção II

Dos Direitos

Secção III

Dos Deveres

Secção IV

Sanções

CAPÍTULO III

Do Culto e da Assistência Espiritual

CAPÍTULO IV

Do Património e do Regime Financeiro

CAPÍTULO V

Secção I

Corpos Gerentes

Secção II

Da Assembleia Geral

Secção III

Da Mesa Administrativa

Secção IV

Do Provedor

Secção V

Do Definitório

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo

CAPÍTULO VII

Das Eleições

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Fins e Organização

ARTIGO 1º

1 - A Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia do Porto, também denominada Santa Casa da Misericórdia do Porto, ou simplesmente, Misericórdia do Porto, instituída em cumprimento da Carta Régia de 14 de Março de 1499, é uma associação de fiéis, constituída na Ordem Jurídica Canónica, com o objetivo de satisfazer carências sociais e praticar atos de culto católico, de harmonia com o espírito tradicional, enformado pelos princípios da doutrina e moral cristã.

2 – Em conformidade com a sua ereção canónica, a *Santa Casa da Misericórdia* do Porto encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por *Compromisso CEP/UMP*) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.

3 – A *Santa Casa da Misericórdia* do Porto tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

ARTIGO 2º

A Instituição, constituída por tempo ilimitado, tem a sua sede na Rua das Flores, na cidade do Porto.

ARTIGO 3º

1 - A Irmandade continua a usar a sua bandeira, denominada da Misericórdia, e o emblema das suas antigas armas.

2 - Em tudo que não altere as disposições deste Compromisso, continuar-se-ão a observar os antigos usos e costumes da Irmandade.

ARTIGO 4º

1 - No campo social exercerá a sua ação através da prática das 14 Obras de Misericórdia, tanto espirituais como corporais, interpretadas à luz da moderna Doutrina Social da Igreja e da cultura da solidariedade, desenvolvendo as atividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes e, no sector especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, que é a sua Padroeira, manterá o Culto e a ação pastoral nas suas Igrejas e Capelas.

2 – Para concretização do seu fim, a *Misericórdia* pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:

- a) Apoio à infância e juventude, designadamente a crianças e jovens em perigo;
- b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
- c) Apoio à família e comunidade em geral;
- d) Apoio à integração social e comunitária;
- e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
- f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não, nomeadamente o seu museu, biblioteca e arquivo;
- g) Promoção da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
- h) Habitação e turismo social;
- i) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
- j) Atividade agrícola, gestão de recursos naturais, exploração de recursos cinegéticos e gestão de zonas de caça.

3- No campo da educação e formação, pode fomentar e fundar Escolas de qualquer disciplina, género e grau, incluindo o Ensino Superior Universitário e Politécnico, assegurando que o ensino ministrado seja conforme à doutrina e moral cristãs e à natureza da Irmandade, tendo por objetivo a formação integral dos alunos de modo a permitir-lhes participar no desenvolvimento solidário da sociedade com responsabilidade e retidão.

4- Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento nº 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei nº 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a Misericórdia assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos aí definidos.

5- Para a aprovação dos seus fins compromissórios, a Misericórdia apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

ARTIGO 5º

O âmbito da atividade da Santa Casa, abrangendo fundamentalmente o município do Porto, alarga-se a todo o território nacional, sem prejuízo das suas projeções e dos seus reflexos no estrangeiro, no respeito e no desenvolvimento da sua tradição histórica e em harmonia com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 6º

A Misericórdia do Porto procurará conservar, valorizar e divulgar o seu património com valor histórico e artístico, bem como manter e ampliar o valor do seu demais património de rendimento, o qual deverá ser gerido segundo critérios de eficiência e rentabilidade que permitam assegurar, atualizar e desenvolver as modalidades de solidariedade social a seu cargo.

ARTIGO 7º

1 - Serão respeitadas e cumpridas todas as cláusulas e condições impostas pelos seus benfeitores em testamentos ou doações com que a Misericórdia haja sido ou venha a ser contemplada desde que tenha aceite os respetivos benefícios.

2 - Para efeito do disposto no número anterior será dada execução às Instituições ou Fundações mandadas criar pelos benfeitores, dando-se, igualmente, cumprimento aos legados pios, à distribuição de donativos de qualquer natureza, prémios e dotes.

ARTIGO 8º

1 - Sem quebra da sua autonomia, da sua independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Irmandade poderá, para melhor realização dos seus fins, efetuar acordos com outras Misericórdias, com outras instituições, com o Estado, com as Autarquias ou com outras entidades.

2 - A Instituição poderá igualmente constituir federações com outras Misericórdias, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e para desenvolver ações sociais de responsabilidade conjunta.

ARTIGO 9º

1 - Constituem a Irmandade todos os seus atuais Irmãos e os que de futuro nela vierem a ser admitidos.

2 - O número de Irmãos é ilimitado.

Capítulo II

Dos Irmãos

Secção I

Do processo de admissão

ARTIGO 10º

Poderão ser admitidos como Irmãos os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

- a) sejam de maior idade;
- b) gozem de boa reputação moral e social;
- c) aceitem e não hostilizem os princípios da Moral cristã e da Doutrina Católica e revelem pela sua conduta social e pública respeito por esses mesmos princípios;
- d) se comprometam ao pagamento de uma quota anual, cujo valor será a definir mediante proposta da Mesa à Assembleia Geral;
- e) se comprometam, sempre que solicitados, e salvo justo impedimento, a colaborar ativa e desinteressadamente na vida da Irmandade, disponibilizando-se para o desempenho das tarefas e missões que esta, através dos seus órgãos representativos lhes cometerem.

ARTIGO 11º

1 - A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, na qual este declara, além do seu nome, idade, estado, profissão, naturalidade e residência, o montante da quota anual que subscreve, devendo ser acompanhada de uma nota curricular identificativa do perfil do candidato bem como de uma carta manifestando o interesse em integrar a Santa Casa da Misericórdia do Porto afirmando aceitar cumprir os deveres que a sua condição de Irmão impõe.

2 - As propostas serão submetidas à apreciação da Mesa pelo Provedor ou por qualquer outro Mesário e votadas por escrutínio secreto.

3 - As propostas que forem rejeitadas só poderão repetir-se perante nova Mesa eleita.

4 - Quando qualquer proposta for rejeitada, disso se dará conhecimento aos proponentes que poderão, dentro do prazo de dez dias, interpor recurso da rejeição perante a Mesa, competindo o conhecimento desse recurso à primeira Assembleia Geral que se venha a realizar.

5- A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos de admissão.

ARTIGO 12º

A Mesa poderá conceder Diploma de Irmão Honorário a quem tenha prestado relevantes serviços à Irmandade ou Diploma de Irmão Benemérito a quem beneficie a Instituição com importantes donativos.

ARTIGO 13º

1 - A inscrição dos irmãos será feita em livros próprios, numerados e rubricados pelo Provedor, e com termos de abertura e encerramento por ele assinados, sendo os Irmãos Honorários e Beneméritos ainda inscritos no Livro de Honra da Irmandade.

2 - A qualidade de Irmão poderá provar-se pela inscrição nesses livros, ou pela apresentação do respetivo diploma ou do cartão a que se refere a alínea f) do Artigo 15º.

ARTIGO 14º

Os Irmãos Honorários ou Beneméritos são dispensados da obrigatoriedade do pagamento das quotas.

Secção II *Dos Direitos*

ARTIGO 15º

Os Irmãos têm direito:

a) A intervir e votar nas reuniões da Assembleia Geral, salvo nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados,

b) A eleger e a serem eleitos para os Corpos Gerentes desde que sejam Irmãos com mais de um ano de admissão em relação à data do ato eleitoral.

c) A usar os trajes próprios e distintivos da Irmandade;

- d) A requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Artigo 40, nº 3;
- e) A visitar gratuitamente e de acordo com o regulamento das Obras Sociais da Irmandade e delas beneficiar, de acordo com os respectivos regulamentos;
- f) A receber um exemplar deste Compromisso, o Diploma de Irmão e o cartão de identificação;
- g) A conhecer o relatório, contas e demais documentos conexos relativos ao exercício de cada ano, a partir da data da convocatória da Assembleia Geral correspondente;
- h) A examinar, na sede da Irmandade, os relatórios e contas de exercícios anteriores, bem como quaisquer outros documentos cujo conhecimento requeira fundamentadamente ao Presidente da Assembleia Geral e por este seja deferido;
- i) A ser sufragados, após a morte, com atos religiosos previstos neste Compromisso;
- j) Recorrer para a Assembleia Geral das sanções que lhe tenham sido aplicadas, sem prejuízo do recurso canónico.
- k) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.

ARTIGO 16º

Os Irmãos que sejam trabalhadores ou beneficiários da Misericórdia não poderão votar nos documentos concernentes a retribuições do trabalho, regalias sociais ou quaisquer outros benefícios que lhes respeitem.

ARTIGO 17º

1 – Sem prejuízo da prevalência dos interesses e dos direitos dos beneficiários em geral, todos os Irmãos, em estado de necessidade, têm direito a ser admitidos nos Estabelecimentos da Irmandade.

2 – Podem beneficiar igualmente desta disposição, nos termos regulamentares, o cônjuge, os descendentes ou cônjuge sobrevivente de Irmão.

Secção III *Dos Deveres*

ARTIGO 18º

Cabem aos Irmãos os seguintes deveres:

- a) Colaborar no progresso e desenvolvimento da Irmandade, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a Comunidade em que está inserida;
- b) Defender e proteger a Irmandade em todas as eventualidades, nomeadamente quando ela for injustamente acusada, devendo, para o efeito, proceder com recta intenção, ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal e, antes e sempre, com o pensamento em DEUS e nos Irmãos;

- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos dos Corpos Gerentes para os quais tiverem sido eleitos;
- d) Comparecer nos atos oficiais e nas cerimónias religiosas e públicas para as quais a Irmandade tenha sido convidada, devendo em tais atos, e sempre que possível, usar os trajes e distintivos próprios;
- e) Participar, quando possível, nos funerais dos Irmãos falecidos;
- f) Efetuar o pagamento das respectivas quotas;
- g) Cooperar, em especial, com o Provedor e a Mesa, na medida das suas aptidões e possibilidades, na realização das Obras da Misericórdia e serviços da Irmandade, aceitando, salvo justo impedimento, as tarefas e missões que lhes forem solicitadas.

Secção IV *Sanções*

ARTIGO 19º

1- Serão excluídos da Irmandade os Irmãos que:

- a) Não prestarem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;
- b) Sem motivo justificado se recusarem a desempenharem os cargos dos Corpos Gerentes para que tiverem sido eleitos;
- c) Hostilizarem, por qualquer meio, designadamente pela sua conduta social e ética ou pela sua atividade pública, a Instituição e os princípios em que se fundamenta;
- d) Deixarem de satisfazer o pagamento das quotas por tempo superior a um ano, e, depois de notificados, não cumprirem esta obrigação, ou não justificarem a sua atitude no prazo de noventa dias.

2-Sem prejuízo do recurso canónico, da deliberação que aplica sanção de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado no prazo de 30 dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado na primeira reunião que se realize após a sua interposição.

ARTIGO 20º

1- Serão suspensos até doze meses da Irmandade os Irmãos que reiteradamente e sem justa causa se recusarem a colaborar nas tarefas e missões para que tenham sido solicitados ou por imposição estatutária.

2- A suspensão de Irmãos é da competência da Mesa através de processo disciplinar e poderá ser por esta levantada, sanado que seja o facto que lhe dê origem.

CAPÍTULO III

Do Culto e da Assistência Espiritual

ARTIGO 21º

Nos diversos Estabelecimentos e Serviços da Irmandade haverá assistência espiritual e religiosa e para tal:

- a) A Igreja da Misericórdia terá Capelão privativo designado pelo Ordinário da Diocese;
- b) Haverá, sempre que possível, um Capelão em cada estabelecimento;
- c) Sempre que aconselhável, haverá, com funções de orientação e trabalho, uma comunidade religiosa.

ARTIGO 22º

Na Igreja e Capelas da Misericórdia deverão, em princípio, realizar-se os seguintes atos:

- a) Missa Dominical;
- b) Festa Anual em honra da Padroeira Nossa Senhora da Misericórdia;
- c) Cerimónias Litúrgicas da Semana Santa;
- d) Missa de sufrágio por alma de cada Irmão falecido ou dos benfeitores da Irmandade;
- e) Exéquias anuais, no mês de Novembro, por alma de todos os Irmãos e Benfeitores falecidos;
- f) Demais atos do culto que constituírem encargos aceites;
- g) Outras ações pastorais, em particular na área sócio caritativa.

ARTIGO 23º

Ao Capelão privativo da Igreja e demais Capelães compete assegurar, com a colaboração de outros agentes pastorais:

- a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal dos diversos sectores da Instituição;
- b) A realização dos atos previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Do Património e do Regime Financeiro

ARTIGO 24º

Constituem património da Irmandade todos os Estabelecimentos, bens e fundos que atualmente possui e todos aqueles que venha a adquirir por qualquer meio permitido, sendo uns e outros obrigados aos encargos com que forem onerados ou que, legalmente, sobre eles possam recair.

ARTIGO 25º

1-A Irmandade não poderá alienar ou onerar os seus bens imóveis e todos os móveis que tiverem especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação favorável da Assembleia Geral e sem o necessário cumprimento da legislação em vigor;

2-A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do *Compromisso* e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo Diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;

3-A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à *Irmandade da Misericórdia* ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;

4-A oneração ou alienação de bens afetos a atividades culturais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo Diocesano.

ARTIGO 26º

1 – As empreitadas de obras de construção ou grande reparação, pertencentes à SCMP, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta, até ao montante máximo de €25,000 euros.

2 – Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorra vantagens para a Misericórdia, ou por motivo de urgência, que a esta respeite, o que ficará devidamente fundamentado em ata.

3 – Em qualquer caso, os preços e as rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorem no mercado de imóveis e arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos por peritagem oficial.

4 - Excetuam-se do preceituado nos números anteriores, os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

ARTIGO 27º

Constituem, nomeadamente, receitas da Irmandade:

- a) As quotas dos Irmãos;
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d) O produto da alienação de bens;

- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras atividades acessórias;

- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k) O produto da venda de publicações sobre a história e atividades *da Irmandade*;
- l) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este *Compromisso* ou os Regulamentos.

ARTIGO 28º

- 1** – As despesas da Irmandade são de funcionamento e de investimento.
- 2**– Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
- a) As que resultam da execução do presente *Compromisso*;
 - b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade *da Irmandade*;
 - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
 - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a entidades de que a *Irmandade* seja associada;
 - f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da *Irmandade*, quer para benefício dos próprios assistidos.
 - g) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a Lei e os fins estatutários.
- 3** - Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:
- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de terrenos para construção ou de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

ARTIGO 29º

- 1- Até ao dia 30 de Novembro de cada ano, serão submetidos à Assembleia Geral e acompanhados do parecer do Definitório, o Plano de Atividades e Orçamento para o ano

seguinte.

2 – No decorrer de cada ano, poderão ser elaboradas revisões Orçamentais para acorrer às despesas e receitas não previstas ou insuficientemente dotadas no Orçamento ordinário bem como para cumprimento de legislação aplicável.

ARTIGO 30º

Até 31 de Março de cada ano, serão apresentadas à apreciação e votação da Assembleia Geral, as Contas de Gerência do exercício anterior, com o respetivo Relatório da Mesa, dos Pareceres do Definitório e do Revisor Oficial de Contas, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos previstos no Plano Oficial de Contabilidade e na Lei.

ARTIGO 31º

Os fundos disponíveis da Irmandade deverão ser depositados em Instituições de crédito ou utilizados em prudentes aplicações.

CAPÍTULO V

Secção I

Corpos Gerentes

ARTIGO 32º

São Governo da Santa Casa, e seus Corpos Gerentes, a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Definitório.

ARTIGO 33º

Os membros dos Corpos Gerentes podem ser reeleitos consecutivamente, mais que uma vez, nos termos, dentro dos limites e mediante a observância dos demais requisitos contemplados no Regime Jurídico aplicado à Irmandade.

ARTIGO 34º

O Presidente da Assembleia Geral, o Provedor e o Presidente do Definitório, quanto às deliberações tomadas nos respetivos órgãos, terão direito, além do seu voto, a voto de desempate.

ARTIGO 35º

O exercício dos Cargos dos Corpos Gerentes é gratuito mas justifica o pagamento das despesas dele derivadas.

Secção II *Da Assembleia Geral*

ARTIGO 36º

1 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e dois secretários e outros tantos substitutos.

2 - Competirá à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das reuniões e exercer as demais atribuições que por Lei e pelo presente Compromisso lhes estão cometidas.

ARTIGO 37º

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos que estejam no gozo dos seus direitos e só pode funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Irmãos inscritos.

2 - Se no dia e hora designados para qualquer reunião esta não puder realizar-se por falta de maioria legal, terá lugar, meia hora depois, em segunda convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, vinte Irmãos.

ARTIGO 38º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos Irmãos presentes, exceto quando a Lei ou o presente Compromisso exijam a verificação de uma maioria qualificada.

ARTIGO 39º

1-A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano:

a) Até 31 de Março, para apreciação e votação das Contas de Gerência do exercício anterior, bem como do Relatório da Mesa e respetivo Parecer do Definitório e demais documentos previstos na Lei.

b) Até 30 de Novembro, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Atividades para o exercício seguinte e Parecer do Definitório.

2 - Nos anos em que haja lugar à eleição dos Corpos Gerentes, realizar-se-á, no mês de

Novembro, uma Assembleia Geral exclusivamente para esse efeito, a qual principiará às 9 horas e encerrará às 19 horas.

3 - Poderá haver reuniões extraordinárias, sempre que estas forem pedidas pelo Provedor, pela Mesa Administrativa, pelo Definitório ou requeridas por um grupo de, pelo menos, 20 Irmãos, no pleno gozo dos seus direitos e com a indicação expressa dos assuntos a tratar.

4 - Se na Assembleia Geral convocada a requerimento dos Irmãos não comparecer a maioria simples ou sempre que a Lei o impuser, a maioria qualificada dos requerentes, tomar-se-á tal facto como desistência do requerido e a reunião não se efetuará.

5 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da respetiva Mesa, ou pelo seu substituto, com a antecedência mínima de 15 dias, e quando se tratar de reuniões extraordinárias estas serão realizadas num prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.

6 - As convocações serão feitas por anúncios publicados em dois jornais diários da cidade, por Edital afixado no local onde se realizará o ato eleitoral, pelo Boletim da Irmandade e no site institucional.

7 - Se o Presidente da Assembleia Geral não convocar a reunião, nos casos em que o deva fazer, será lícito a qualquer Irmão promover a convocação da mesma, nos termos da legislação em vigor.

8 - Os Irmãos podem fazer-se representar por outros Irmãos, nas reuniões da Assembleia Geral, mediante procuração. Contudo, cada procurador não pode representar mais do que um Irmão.

ARTIGO 40º

1 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Misericórdia;
- b) proceder à eleição dos Corpos Gerentes;
- c) apreciar e votar as alterações ao presente Compromisso;
- d) julgar os processos de recurso sobre a rejeição de admissão ou exclusão de Irmãos, nos casos previstos;
- e) autorizar a realização de empréstimos;
- f) destituir, por votação secreta, parcial ou totalmente, os Corpos Gerentes;
- g) apreciar e votar, anualmente, o Orçamento e o Plano de Atividades, bem como o Relatório e as Contas de Gerência, acompanhado do respetivo parecer do Definitório e demais documentos de prestação de contas previstos na Lei;
- h) apreciar e votar os Orçamentos Suplementares que venham a ser elaborados de acordo com as disposições deste Compromisso;
- i) deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de especial valor histórico ou artístico;

- j) autorizar a Misericórdia a demandar os membros ou ex-membros dos Corpos Gerentes, por atos praticados no exercício das suas funções;
- l) decidir sobre os recursos referidos no presente Compromisso;
- m) deliberar sobre a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- n) aprovar o Regulamento Eleitoral;
- o) exercer as demais atribuições fixadas na Lei.

2 - É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas c), f), j) e l), do número anterior.

3 - As competências consagradas nas alíneas e) e i), do número 1, deste Artigo, consideram-se autorizadas com a aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento anual, desde que se encontrem, de forma clara e expressa, previstas nesse documento.

ARTIGO 41º

A deliberação da Assembleia Geral para demandar os membros ou ex-membros dos Corpos

Gerentes pode ser tomada na reunião convocada para a apreciação do Relatório e Contas de Gerência, mesmo que a respetiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.

ARTIGO 42º

1 - Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á ata em livro próprio, a qual será lida e aprovada no início da reunião imediata.

2 - A Assembleia Geral poderá outorgar à respetiva Mesa um voto de confiança para redigir a ata que se considerará então logo aprovada, desde que haja unanimidade naquele voto.

ARTIGO 43º

1 - Em todas as Assembleias Gerais haverá um livro de presenças que será obrigatoriamente assinado por todos os Irmãos que nelas participarem.

2 - A Mesa Administrativa fornecerá, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, antes de cada reunião, um mapa devidamente atualizado dos Irmãos em condições de participarem na Assembleia Geral.

Secção III

Da Mesa Administrativa

ARTIGO 44º

1 - A Mesa Administrativa é constituída por sete membros efetivos e três substitutos.

2. Após o ato de posse, os elementos efetivos da Mesa Administrativa, sob a presidência do Provedor e por proposta deste, procederão à designação de um Vice-Provedor, e do Tesoureiro Geral, sendo os restantes Membros designados por Mesários. A cada um deles poderão ser atribuídos um ou mais pelouros.

3 - Os Mesários substitutos podem ser chamados à colaboração da Mesa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, ou quando se verifique impedimento dos efetivos, por indicação do Provedor.

4 - Quando, por qualquer circunstância, não houver substitutos para preencher as necessidades ou os lugares vagos da Mesa, poderá o Definitório indicar Irmãos, até ao máximo de três, que tenham sido membros de Corpos Gerentes anteriores, para servirem como Mesários.

5 - A falta consecutiva a três reuniões da Mesa, no mesmo ano, sem motivo justificado, importa a perda do respetivo cargo.

6 - A falta consecutiva a seis reuniões da Mesa, no mesmo ano, ainda com motivo justificado, implica a suspensão do respetivo mandato e conseqüente substituição enquanto durar o impedimento.

7 - A suspensão do mandato não deverá ultrapassar os noventa dias consecutivos, qualquer que seja o fundamento, sob pena de se presumir renúncia ao mesmo.

ARTIGO 45º

Conhecidos os membros eleitos pela Mesa para os diferentes cargos, o Provedor cessante deverá proceder à entrega ao Provedor eleito dos respetivos valores, bens e documentação, através de Relatório onde conste, de modo fundamentado, todas as situações pendentes ou a aguardar decisão.

ARTIGO 46.º

1-A Mesa terá uma reunião quinzenal, em dia e hora previamente designados, e regular-se-á por um Regimento por ela aprovado.

2 – A periodicidade prevista no número anterior não será observada, no decurso do mês de agosto, de cada ano civil.

3 – A Mesa terá as reuniões extraordinárias que forem julgadas convenientes pelo Provedor ou por três Mesários ou, ainda, a pedido do Definitório.

4 – Nas reuniões extraordinárias serão apenas tratados os assuntos que tenham justificado a respetiva convocação.

5 – Nas reuniões da Mesa só poderá haver deliberação sobre matéria agendada, salvo se houver consentimento unânime e estarem presentes todos os Mesários em efetividade de funções.

ARTIGO 47º

1 - As deliberações da Mesa serão tomadas pela maioria dos seus membros, em votação nominal.

2 - Serão, porém, sempre por escrutínio secreto as votações sobre a admissão de Irmãos e as que envolverem apreciação de mérito ou demérito de alguém.

3 - Serão, também, por escrutínio secreto as votações para as quais, previamente, pelo menos três Mesários, solicitem ao Provedor essa forma de deliberação.

ARTIGO 48º

De tudo o que ocorrer nas reuniões da Mesa e da Comissão Executiva, quando existente, se lavrará ata em livros próprios, numerados e rubricados pelo Provedor e com termos de abertura e encerramento por ele assinados, sob a responsabilidade de quem para isso for designado, devendo delas constar, obrigatoriamente, a Ordem de Trabalhos e as votações individuais.

ARTIGO 49º

Os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade e bem assim pelos prejuízos causados por atos ou omissões de gestão praticados pela Mesa ou por algum dos seus membros, quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não provoquem intervenção da Mesa, do Definitório ou do Presidente da Assembleia Geral, no sentido de tomar as medidas adequadas.

ARTIGO 50º

1 - Compete à Mesa Administrativa deliberar sobre quaisquer assuntos da administração da Irmandade, nomeadamente:

a) Praticar e promover, com o maior zelo, os atos conducentes aos fins da Irmandade enunciados neste Compromisso;

b) Velar pela manutenção dos direitos, privilégios e regalias da Irmandade e, sobretudo, pela sua autonomia;

c) Dar cumprimento, nos termos da Lei, a todos os legados e obrigações a que a Irmandade esteja sujeita

d) Regular a arrecadação de todos os capitais, fundos, bens e rendimentos da Irmandade e dar-lhes a devida aplicação e emprego;

e) Prover, em geral, a tudo que possa contribuir para o engrandecimento da Irmandade e da sua obra de solidariedade social;

f) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Definitório e os preceitos deste Compromisso e dos regulamentos que vierem a completá-lo;

g) Admitir ou rejeitar Irmãos e decidir quanto à sua suspensão ou exclusão nos termos deste Compromisso, sendo neste caso obrigatório o inquérito prévio, sempre com audiência dos interessados, cabendo a estes o direito de recurso para a Assembleia Geral;

h) Manter permanentemente atualizado o Tombo dos Irmãos;

- i) Administrar os bens, obras e serviços da Irmandade e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários sectores;
- j) Apreciar, discutir, alterar e aprovar os orçamentos de exploração e investimento, contas de gerência, relatórios e planos de atividade;
- k) Acompanhar a gestão e execução do orçamento através de relatórios de situação e execução;
- m) Promover a arrecadação das receitas e a liquidação das despesas inscritas no Orçamento;
- n) Deliberar sobre a aceitação de todas as heranças, legados e donativos com que a Irmandade seja contemplada;
- o) Deliberar sobre pleitos a intentar ou contestar e sobre transações, confissões ou desistências;
- p) Deliberar sobre o quadro de pessoal e respetivas tabelas remuneratórias;
- q) Elaborar os Regulamentos necessários para o bom funcionamento dos diversos serviços e estabelecimentos;
- r) Criar e manter permanentemente atualizado o cadastro e o inventário de todos os bens patrimoniais;
- s) Pronunciar-se sobre quaisquer propostas ou sugestões apresentadas por algum dos seus membros
- t) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da Irmandade, designadamente através da divulgação do seu espírito, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades perante as populações;
- u) Promover, por todos os meios, o desenvolvimento e a prosperidade da Irmandade, e praticar todos os actos que a sua administração ou as leis exijam, permitam e aconselhem e não sejam da competência de outro órgão estatutário da Irmandade.

2-Compete ainda à Mesa:

- a) Prestar ao Senhor Bispo do Porto todas as informações relativas à vida da Irmandade que lhe sejam solicitadas;
- b) Enviar à Autoridade Eclesiástica relatórios, orçamentos e contas nos mesmos termos em que o faz às autoridades civis.

ARTIGO 51º

1- A Mesa Administrativa pode encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias de Administração.

2- A Mesa pode criar uma Comissão Executiva a quem cabe a gestão corrente da Irmandade, executando e fazendo executar as deliberações de acordo com os poderes que lhe forem delegados.

3 - Esta Comissão será formada por um número ímpar de membros, não superior a cinco, sendo sempre presidida pelo Provedor, o qual terá voto de qualidade e poderá vetar, suspensivamente, as suas deliberações.

4- A Mesa fixará os limites da delegação de poderes e o modo do funcionamento da Comissão, mediante deliberação aprovada por maioria de 2/3.

5-As delegações previstas nos números 1. e 2. não excluem as competências da Mesa para

tomar resoluções sobre os mesmos assuntos ou pela vigilância geral da atuação dos Mesários com poder delegado ou da Comissão Executiva.

6 - Cessando, por qualquer motivo, o mandato da Mesa caducará, igualmente, o dos elementos da Comissão Executiva, sem direito, a qualquer tipo de indemnização ou compensação, por parte daqueles, que não sendo membros da Mesa, estivessem a auferir qualquer tipo de remuneração.

7 - Do contrato dos membros da Comissão Executiva, a que se refere a segunda parte do número anterior, deverá constar, explicitamente, a natureza transitória do vínculo, o valor global das remunerações, de demais regalias e a menção de que as funções deverão ser exercidas a tempo inteiro e dedicação exclusiva.

8 - A Mesa pode a todo o tempo extinguir ou modificar a constituição da Comissão Executiva.

Secção IV *Do Provedor*

ARTIGO 52º

1 - Ao Provedor, além das funções que lhe são, em geral, atribuídas neste Compromisso, compete:

- a) Presidir às reuniões da Mesa e da Comissão Executiva;
- b) Preparar, para submeter à consideração da Mesa, todas as sugestões e propostas que julgar necessárias ou convenientes para bem da Irmandade e seus fins;
- c) Fazer executar as resoluções da Assembleia Geral e da Mesa, fazer cumprir os regulamentos em vigor e ainda quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes e o costume antigo imponham;
- d) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito designadas ou nomeadas, na administração da Irmandade e, conseqüentemente, orientar e fiscalizar as diversas atividades e serviços da Instituição;
- e) Propor à Mesa os Orçamentos, Relatórios e Contas de Gerência;
- f) Representar a Irmandade em Juízo e fora dele;
- g) Fixar a Agenda de Trabalhos das reuniões da Mesa e da Comissão Executiva, a enviar aos seus membros.

2 - Na ausência ou no impedimento do Provedor serão as respectivas funções desempenhadas pelos Vice-Provedor e, sucessivamente, pelo Tesoureiro-Geral ou pelo Mesário que for designado.

ARTIGO 53º

A Santa Casa obriga-se:

- 1 - Com a intervenção e assinaturas conjuntas de qualquer dos membros da Mesa, desde que uma delas seja a do Provedor ou Vice-Provedor ou Tesoureiro-Geral;
- 2 - Com a intervenção de um mandatário, agindo no âmbito dos poderes de representação que lhe hajam sido expressamente conferidos.
- 3 - Com a intervenção apenas do Provedor desde que para efeito de outorga de escrituras públicas, protocolos ou outro tipo de atos e contratos que vinculem a Instituição, com exceção de compra e venda de imóveis, que carecerá de delegação específica.
- 4 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos membros da Mesa.

Secção V *Do Definitório*

ARTIGO 54º

- 1 - O Definitório é constituído por cinco irmãos que exercerão o cargo como efetivos e outros tantos como substitutos.
- 2 - São elegíveis, tanto para efetivos como para substitutos, aqueles que, cumulativamente:
 - a) Sejam maiores;
 - b) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - c) Tenham, pelo menos, 1 ano de vida associativa;
 - d) Que se comprometam a colaborar na prossecução dos objetivos da SCMP.
- 3 - Na sua primeira reunião, o Definitório procederá à eleição, de entre os seus membros, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ARTIGO 55º

O Definitório reúne-se conjuntamente com a Mesa, sempre que o Provedor o convide, emitindo a sua opinião sobre todos os assuntos em que for consultado.

ARTIGO 56º

- 1 - O Definitório terá, pelo menos, uma reunião trimestral, podendo, no entanto, efetuar as reuniões que considerar necessárias.
- 2 - Das suas reuniões serão sempre lavradas as respetivas atas em livro próprio.

ARTIGO 57º

1 - Compete ao Definitório:

- a) Fiscalizar o bom cumprimento da Lei, do Compromisso e das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Proceder ao exame das contas e respetivos documentos de suporte contabilístico;
- c) Apreciar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades, o Orçamento, o Balanço demonstrações financeiras de cada exercício anual, bem como sobre os orçamentos suplementares;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja cometido para apreciação pela Mesa;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre assuntos do âmbito das suas competências;
- f) Designar Irmãos que tenham sido membros de Corpos Gerentes anteriores, para servirem como Mesários, nos casos previstos no nº 4 do Artigo 44º;
- g) Autorizar a Mesa à realização de despesas não contempladas, por imprevisíveis, no Orçamento aprovado, ou superiores às previstas no mesmo se estas não estiverem dotadas de cobertura orçamental por transferência de verbas ou, tendo-o, vincularem exercícios futuros.
- h) Exercer as demais atribuições fixadas na Lei;

2 - O Definitório pode solicitar, tanto ao Provedor como à Mesa, todas as informações ou esclarecimentos, bem como lhe sejam facultados documentos que julgue necessários ao cabal exercício das suas funções.

3 - Para efeitos no disposto na alínea c), do número 1 deste Artigo, deverá a Mesa enviar ao Definitório os documentos referidos até 15 dias antes da data marcada para a Assembleia Geral remetendo o mesmo Definitório o seu parecer até três dias antes da referida data.

4 - Para efeitos no disposto na alínea g), do número 1 deste Artigo, entende-se concedida autorização se, no prazo de 15 dias, contado a partir da sua solicitação pelo Provedor, o Definitório se não pronunciar.

5 - Denegando o Definitório a autorização solicitada, no número anterior, poderá a Mesa recorrer para a Assembleia Geral.

6 - Para os efeitos no disposto nas alíneas b), c) e g), do número 1, deste Artigo, deverá o Definitório observar as normas técnicas de revisão e certificação legal de contas.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo

ARTIGO 58º

A Mesa poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta da Irmandade para obter parecer sobre as matérias que lhe pretende submeter para apreciação.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

ARTIGO 59º

Com a antecedência de um mês em relação à data designada para a Eleição, a Mesa deverá mandar afixar no local onde se realizará o ato eleitoral o caderno eleitoral, ordenado alfabeticamente.

ARTIGO 60º

- 1 - As eleições da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório realizam-se, de quatro em quatro anos, por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos que venham a participar no ato.
- 2 - A convocação da Assembleia Eleitoral dos Corpos Gerentes é feita com a antecipação de, pelo menos, trinta dias.

ARTIGO 61º

- 1 - As propostas de listas para eleição dos Corpos Gerentes deverão ser apresentadas, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 15 dias antes da data designada para a eleição, indicando nominativamente o candidato a Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o candidato a Provedor e o candidato a Presidente do Definitório.
- 2 - As propostas de listas devem ser subscritas por um número mínimo de vinte Irmãos.
- 3 - As listas depois de aceites deverão ser, imediatamente, afixadas no local onde se realizará o ato eleitoral e, nesse momento, será entregue o Caderno Eleitoral em papel e em suporte digital ao respetivo mandatário.
- 4 - As reclamações deverão ser formuladas no prazo máximo de três dias após a deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou da sua afixação.
- 5 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá decidir das reclamações, no prazo máximo de 48 horas, e comunicar a respetiva decisão, por escrito, ao mandatário da lista.
- 6 - O contencioso eleitoral seja quanto à apresentação de candidaturas, seja quanto às decisões tomadas sobre reclamações e protestos relativos a irregularidades ocorridas no decurso das votações e nos apuramentos, seja quanto aos atos administrativos praticados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, como autoridade garante do processo eleitoral, é da competência do Bispo do Porto.
- 7 - A Assembleia Geral aprovará o Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 62º

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial, por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

ARTIGO 63º

1 – Findo o processo eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante proclamará a lista vencedora, e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respetiva ata.

2 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante oficiará os Irmãos eleitos, no prazo de cinco dias, após homologação da lista vencedora pelo Bispo do Porto, servindo tal ofício de Diploma para a respetiva posse.

3 - Os novos Corpos Gerentes tomarão posse no primeiro dia útil do quadriénio para que foram eleitos, a qual será conferida pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.

4 - A posse ficará exarada em livro próprio.

5 - Os Corpos Gerentes cessantes continuarão em exercício de gestão corrente até à posse dos eleitos.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 64º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Compromisso serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao Compromisso CEP/UMP e aos princípios gerais de Direito Canónico ou Civil.

ARTIGO 65º

Constituído por 65 artigos, este Compromisso revoga integralmente o anterior Compromisso da *Santa Casa da Misericórdia*, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

Aprovado em Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Porto de 27 de novembro de 2017.